

A PRIVATIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS UMA BREVE REFLEXÃO

*** PROF. LUÍZ FLÁVIO BORGES D'URSO**

Advogado Criminalista, Presidente da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas - ABRAC, Conselheiro e Diretor Cultural da OAB/SP, Presidente do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária de São Paulo, Professor de Direito Penal, Presidente da Academia Brasileira de Direito Criminal - ABDCRIM, Mestre e Doutorando em Direito Penal pela USP, integrou a Comissão Especial de Reforma da Lei de Execução Penal e é membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça - CNPCP/MJ.

Face à grande polêmica provocada pela apresentação da idéia que chama a iniciativa privada a cooperar com o Estado na fase de execução penal, pretendemos uma reflexão conjunta, para tentar colocar as ponderações, sem paixões, que somente comprometem uma boa idéia.

Assim, com a plena convicção de trazer à baila tema oportuno, polêmico e atual, resolvi fazer desta tribuna foro no qual pretendo advogar a tese da privatização de presídios, como forma de minimizar os malefícios provocados pelos cárceres brasileiros.

A prisão historicamente faliu, sua história é exatamente a sua crescente abolição, pois a humanidade aprendeu a conviver com a pena privativa de liberdade e conheceu sua amarga realidade, todavia há enorme esforço, mundial, em reduzir sua aplicação, substituindo-a por alternativas que possam representar a resposta penal para aquele que delinuiu, sem contudo remetê-lo ao cárcere.

Esse é o grande desafio do mundo moderno: reduzir, ao máximo a aplicação da pena privativa de liberdade, somente reservando a prisão para aqueles realmente perigosos tão que não possam permanecer em liberdade.

No Brasil, segundo o último censo penitenciário, do qual participamos no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, existe uma população prisional de aproximadamente 170 mil presos, acomodados, não se sabe como, em pouco mais de 80 mil vagas. Nosso "déficit" de vagas no sistema é brutal carecendo de aproximadamente 90 mil vagas somente para acomodar os que hoje estão presos.

Essa realidade já seria dantesca, não fosse o absurdo número de mandados de prisão que estão nas ruas brasileiras, da ordem de 275 mil mandados; vale dizer: são mais de duzentas mil pessoas que deveriam estar presas (já descontados os mandados em duplicidade, prescritos, contra falecidos, etc.), e presas nas mesmas 80 mil vagas de que hoje dispomos no país. É absurdo!

Facilmente compreende-se que o Estado não poderá, sozinho, resolver esse problema que na verdade é de toda a sociedade. É neste contexto que surge a proposta da chamada privatização dos presídios, denominação inadequada, pois não se trata de vender ações do Carandirú, em Bolsa, mas tão somente chamar e admitir a participação da sociedade, da iniciativa privada, que viria colaborar com o Estado nessa importante e arriscada função, a de gerir nossas unidades prisionais.

A idéia é nova no Brasil, como também é no planeta, pois somente há uma década é que o mundo conhece os chamados presídios privados nos moldes que preconizamos. Vários Estados já utilizam-se dessa verdadeira parceria com a iniciativa privada, podemos citar os Estados Unidos, Portugal, Itália, Inglaterra, França e mais atualmente até a Austrália.

Convém salientar, primeiramente, que os países indicados acima embora tenham unidades prisionais privadas, estas são minoria em frente do ao sistema estatal, e cada qual adota modelo diferente, com maior ou menor participação do empreendedor privado, destacando-se os Estados Unidos, como modelo, no qual se constata maior participação, quase total, do empresário na administração do presídio, diferentemente da França, que adota modelo segundo o qual o Estado vem, juntamente com o empreendedor, administrando aquela unidade, numa verdadeira co-gestão.

Cabe neste ponto justificar a oportunidade e a necessidade desta reflexão, que objetiva adotar em nosso país uma experiência, uma unidade privada experimental.

É sabido que o sistema prisional está muito mais perto de todos nós do que possamos imaginar e para tanto apresento um exemplo pinçado da realidade atual.

Um jovem, que poderia ser nosso filho ou um de nós mesmos, pega uma carona com alguém que conhece pouco e durante o trajeto, ocorre uma “batida policial” durante a qual são encontrados, no interior do veículo, 100 gramas de cocaína. A verdade insofismável é que aquela droga pertence ao condutor daquele carro e que o jovem - repito, que poderia ser nosso filho -, é totalmente inocente. Todavia, ambos, o condutor culpado e o jovem inocente são autuados em flagrante delito, por tráfico de entorpecentes.

Isto representa um embaraço gigantesco para o jovem, sua família e amigos, que imediatamente se deslocam até o Distrito Policial, na esperança de resgatar o inocente que, autuado, permanece preso. Vã esperança, pois a Autoridade Policial não poderá colocar o jovem em liberdade, nem arbitrar-lhe fiança, uma vez que o tráfico de entorpecentes é equiparado ao crime hediondo, de forma a impedir que o apontado como autor de um desses crimes tenha qualquer favor legal, inclusive o de responder seu processo em liberdade.

Dessa maneira, nosso inocente jovem permanecerá preso durante seu processo. Como último consolo, seus familiares ainda alimentam a ilusão de que o jovem ficará numa unidade prisional modelo, limpa, silenciosa, ordenada, separado dos demais, até que se prove sua inocência.

Ledo engano, o jovem será remetido a uma unidade prisional qualquer, misturado aos demais criminosos, até com presos perigosos, viverá na promiscuidade, comerá o que sobrar, dormirá no chão e até na chuva se for contemplado com um Distrito daqueles em que, superlotadas as celas, os presos em excesso ficam no pátio, ao relento, em condição pior do que a destinada a animais.

Somente nesse momento é que vem o desespero e a família percebe que o miserável sistema prisional está muito perto de todos nós, até por engano de alguma autoridade.

Toda essa crueldade com o jovem - inocente - já seria o bastante para provocar nossa mais veemente revolta, não fosse ele ainda submetido às terríveis regras dos cárceres, compreendendo as sevícias físicas, pois ele apanha para saber quem manda, e as sevícias sexuais, nas quais nosso jovem - repito mais uma vez, que poderia ser nosso filho - é abusado sexualmente por uma massa carcerária que já acusa trinta por cento de infectados com o vírus da AIDS.

Resultado: é como se estivessemos condenando à morte um jovem inocente, num país onde nem a pena de morte, tampouco a prisão perpétua atraem as simpatias dos legisladores.

Este quadro é profundamente injusto, quer para o culpado, e com muito mais repulsa para o inocente. É exatamente por tudo isto a oportunidade da proposta da privatização dos presídios, uma vez que, por meio dela, poderemos minimizar esses efeitos maléficos do cárcere, primeiramente ao se evitar a superlotação, limitando sua capacidade em 500 presos no máximo e evitando a superlotação, automaticamente, evitam-se tantas desgraças propiciadas por ela, inclusive propiciando uma adequada vigilância dos presos.

O homem segregado deve somente perder sua liberdade e nada mais. O Estado é o responsável por aquele que se acha preso, de modo que tudo mais, todas as atrocidades sofridas pelo preso, enquanto segregado, são de responsabilidade direta do Estado. Cremos que as unidades prisionais privadas poderão preservar a dignidade do preso; de modo especial, se estivermos tratando do preso provisório, aquele que ainda não foi julgado e que poderá ainda ser absolvido. Quem lhe restituirá o que perdeu na cadeia, quem lhe devolverá a dignidade que lhe foi aniquilada? Ninguém.

Nesse diapasão é que se deve travar a reflexão sobre a proposta dessas unidades, que não são a panacéia do sistema prisional brasileiro a resolver todos seus problemas, mas que podem representar um avanço significativo a preservar os encarcerados futuros.

Mas isso tudo não é caridade ou altruísmo, é negócio. Nessa altura, algumas dúvidas inquietam o leitor: de onde virão os recursos para o empresário construir e manter um presídio? e seu lucro existirá? proveniente de onde?

Para respondermos, basta examinar a experiência americana, em que o preso, enquanto está nas mãos do Estado, custa, por dia, 50 dólares, e quando esse mesmo preso é transferido para as mãos da iniciativa privada custa 25 dólares/dia, em iguais ou melhores condições, pelo simples fato de o empresário saber gerir melhor seu dinheiro, ao contrário dos agentes do Estado, que gerem o "dinheiro de ninguém".

Neste caso, o Estado paga ao empreendedor privado 30 dólares/dia, repondo o custo de 25 dólares e pagando mais 5 dólares/dia/preso ao administrador particular. Aí surge, segundo o modelo que defendemos para o Brasil, o modelo francês, o ganho do empresário, seu lucro exclusivo, afastando por completo o receio de que poderia haver exploração da mão-de-obra do preso, pelo administrador particular.

É verdade que o trabalho deve ser ponto de honra da unidade privada, na qual todos os presos possam trabalhar, e o resultado auferido pelo trabalho do preso jamais deverá reverter ao empreendedor privado, mas se destinará aos familiares do condenado, ao ressarcimento dos prejuízos que provocou, a um pecúlio, enfim, tudo de acordo com o disposto na vigente Lei das Execuções Penais.

Quanto à constitucionalidade da proposta, partimos da premissa de que a Lei Maior é clara e o que ela não proíbe, permite.

E mais, na verdade não se está transferindo a função jurisdicional do Estado para o empreendedor privado, que cuidará exclusivamente da função material da execução penal; vale dizer: o administrador particular será responsável pela comida, pela limpeza, pelas roupas, pela chamada hotelaria, enfim, por serviços que são indispensáveis num presídio. Esse modelo assemelha-se ao modelo francês, que defendemos para o Brasil.

Já a função jurisdicional, indelegável, permanece nas mãos do Estado que por meio de seu órgão juiz, determinará quando um homem poderá ser preso; quanto tempo assim ficará; quando e como ocorrerá punição; e quando o homem poderá sair da cadeia, numa preservação do poder de império do Estado, que é o único titular legitimado para o uso da força, dentro da observância da lei.

Muito mais se poderia falar e refutar as objeções que se levantam contra a chamada privatização dos presídios, mas já basta. O que não se pode admitir é afastar a idéia da experiência, pois nada que possa substituir a prisão foi apresentada até agora e muitos jovens, como o caroneiro do exemplo citado acima, estão apodrecendo em nossos cárceres, sem que a sociedade lhes possa ouvir a voz.

Basta de tanta injustiça e indiferença de nossa sociedade! Admita, caro leitor, derradeiramente, que o caroneiro possa realmente ser seu filho e, mesmo que por egoísmo, pondere sobre a necessidade da experiência de uma unidade prisional privada no Brasil. Precisamos tentar!

Prof. Luiz Flávio Borges D'Urso.